



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
MONOGRAFIA JURÍDICA

**A JUSTIÇA DESPORTIVA BRASILEIRA:  
E A SUA RELAÇÃO COM UM PAÍS QUE VIVE O ESPORTE**

ORIENTANDO: PEDRO FEILENBEGER PINHEIRO  
ORIENTADOR: PROF. MS. WEILER JORGE CINTRA

GOIÂNIA  
2022



PEDRO FEILENBERGER PINHEIRO

**A JUSTIÇA DESPORTIVA BRASILEIRA:  
E A SUA RELAÇÃO COM UM PAÍS QUE VIVE O ESPORTE**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador: Weiler Jorge Cintra

GOIÂNIA

2022

PEDRO FEILENBERGER PINHEIRO

**A JUSTIÇA DESPORTIVA BRASILEIRA:  
E A SUA RELAÇÃO COM UM PAÍS QUE VIVE O ESPORTE**

Data da Defesa: 02 de junho 2022

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador: Prof. Ms. Weiler Jorge Cintra nota

---

Examinador Convidado: Prof. Ms. João Batista Valverde Oliveira nota

Dedico o presente trabalho, em primeiro lugar, ao meu avô João, que infelizmente nos deixou no último ano, mas que foi parte fundamental para o crescimento de meu interesse pelos esportes e, conseqüentemente pela escolha do tema desta monografia.

Dedico, ainda, aos meus pais, Henrique e Luciana e também a minha avó Rosa, que sempre incentivaram meus estudos e contribuíram de infinitas maneiras para o meu crescimento, tanto pessoal quando educacional.

Agradeço ao meu orientador Prof. Ms. Weiler Jorge Cintra pelas orientações, compreensão e prontidão no auxílio do desenvolvimento deste trabalho, exaltando sua exarcebada qualificação utilizada para meu auxílio.

Agradeço, também, aos meus professores, que durante esses cinco anos, apesar das diversas e complexas dificuldades que encontramos no caminho, contribuíram efetivamente com minha formação profissional, ensinando-me muito além do direito e práticas processuais propriamente ditas, mas também sobre a humanidade e a responsabilidade dos profissionais do direito ante as questões subjetivas e de extrema complexidade daqueles que vem a procura do judiciário de qualquer maneira que seja.

Por fim, agradeço a Deus pela oportunidade de poder produzir essa monografia.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	<b>8</b>
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO I – CONTEXTO DA JUSTIÇA DESPORTIVA NO BRASIL</b> .....	<b>9</b>
1.1 NOÇÕES DA JUSTIÇA DESPORTIVA BRASILEIRA .....	9
<b>1.1.1 Organização</b> .....	<b>9</b>
<b>1.1.2 Competência</b> .....	<b>10</b>
1.1.2.1 <i>Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD</i> .....	10
1.1.2.2 <i>Tribunal de Justiça Desportiva - TJD</i> .....	11
<b>1.1.3 Integração</b> .....	<b>12</b>
1.1.3.1 <i>Presidentes e vice-presidentes do tribunal</i> .....	12
1.1.3.2 <i>Auditores</i> .....	13
1.1.3.3 <i>Procuradores</i> .....	13
1.1.3.4 <i>Secretarias</i> .....	14
1.1.3.5 <i>Defensores</i> .....	14
1.2 FONTES DA JUSTIÇA DESPORTIVA BRASILEIRA.....	15
<b>1.2.1 Constituição Federal</b> .....	<b>15</b>
<b>1.2.2 Código Brasileiro de Justiça Desportiva</b> .....	<b>16</b>
<b>1.2.3 Lei Pelé</b> .....	<b>16</b>
1.3 ATUAÇÕES MARCANTES DA JUSTIÇA DESPORTIVA NO FUTEBOL BRASILEIRO.....	16
<b>1.3.1 Caso Celsinho</b> .....	<b>17</b>
<b>1.3.2 Caso Petros</b> .....	<b>17</b>
<b>1.3.3 Caso Portuguesa</b> .....	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO II – A RELAÇÃO DO BRASILEIRO COM O ESPORTE</b> .....	<b>19</b>
2.1 A PRÁTICA ESPORTIVA NO BRASIL.....	19

2.1.1 Detalhamento da Prática Esportiva .....	19
2.1.1.1 <i>Separação por Gênero</i> .....	20
2.1.1.2 <i>Separação por Idade</i> .....	20
2.1.1.3 <i>Separação por Região</i> .....	20
2.1.1.4 <i>Separação por Escolaridade</i> .....	21
2.1.1.5 <i>Separação por Rendimento</i> .....	21
<b>2.1.2 Benefícios proporcionados pela Prática Esportiva</b> .....	<b>21</b>
2.2 O CONSUMO DE ESPORTES PELA POPULAÇÃO BRASILEIRA .....	22
<b>2.2.1 Divisão dos Meios de Comunicação no Conteúdo Esportivo</b> .....	<b>22</b>
<b>2.2.2 O Consumo de Ingressos por Parte do Cidadão Brasileiro</b> .....	<b>23</b>
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>25</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>26</b>

## RESUMO

A presente monografia teve como objetivo abordar as relações entre a Justiça Desportiva Brasileira com o país na qual se desenvolve, passando por diversas nuances e buscando exemplificar as diversas categorias e direções pelas quais o direito esportivo brasileiro se divide. Este trabalho foi produzido utilizando-se o método dedutivo, estudo realizado com a abordagem qualitativa e a pesquisa, por sua vez, classificada como descritiva.

**Palavras-chave:** Justiça Desportiva, esporte, divisão, Brasil, relação

## INTRODUÇÃO

A justiça desportiva é, por muitas vezes, varrida para debaixo do tapete em meio ao caos judiciário que é constantemente vivenciado pela população brasileira em geral e, ainda mais pelas pessoas que tem contato recorrente com o sistema judiciário brasileiro. Essa monografia busca, de forma didática e recorrente traçar paralelos entre o direito desportivo brasileiro, o país em que ele é praticado e entre as pessoas influenciadas por ele.

Através de autores e pesquisas, serão expostas e interpretadas dentro deste projeto, de forma geral e, por vezes necessárias, especificadas áreas que delimito como apropriadas, como as organizações, competências, regimentos, leis, tribunais, leis, fontes, códigos, entre outros.

Após essa primeira exposição, faz-se necessário contextualizar aquilo que foi agrupado em uma conexão, trazendo para tal fim, dados de pesquisas que ilustrem a importância de maior conhecimento da espécie jurídica que rege uma grande parte da enorme maioria da população do Brasil.

Por fim, procurar sempre exemplificar o que for transcrito e afirmado nesta monografia com citações e relatos de autores e personalidades confiáveis através de livros, artigos, pesquisas, doutrinas e jurisprudências que venham a ser consultadas e posteriormente citadas nas referências, não deixando dúvidas sobre aquilo que está sendo defendido ou ilustrado em qualquer parte que seja.

## **CAPÍTULO I – CONTEXTO DA JUSTIÇA DESPORTIVA NO BRASIL**

### **1.1 NOÇÕES DA JUSTIÇA DESPORTIVA BRASILEIRA**

A justiça desportiva no Brasil é um ramo do direito relativamente pouco discutido se comparado a outros, entretanto, é de bom grado que esse tópico seja melhor debatido dentro do território brasileiro para que possa haver uma melhor compreensão desse ramo tão presente dentro do país.

#### **1.1.1 Organização**

A justiça desportiva brasileira é composta por diversos órgãos e possui uma organização bastante complexa, que é introduzida no ordenamento jurídico através de artigos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e pela Lei 9.615/98, conhecida como Lei Pelé.

Utilizando a Lei 9.615/98, já citada anteriormente, é facilitada a compreensão dos órgãos formadores da justiça desportiva brasileira:

Art. 52 - Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compondo-se do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades nacionais de administração do desporto; dos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades regionais de administração do desporto, e das Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório. (BRASIL, 1998).

Com o artigo citado, é possível ter uma noção básica do funcionamento dos órgãos da justiça desportiva, órgãos esses que executam funções primordiais para o

funcionamento e andamento do direito desportivo dentro do Brasil.

### 1.1.2 Competência

A competência da justiça desportiva brasileira é, acima de tudo, assegurada constitucionalmente:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. (BRASIL, 1988)

Assim sendo, as funções direcionadas a justiça desportiva são divididas entre dois tribunais, sendo eles o Superior Tribunal de Justiça Desportiva e o Tribunal de Justiça Desportiva.

#### 1.1.2.1 Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD

Ambos tribunais desportivos se dividem em Tribunais Plenos e Comissões Disciplinares segundo o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), assim sendo há diferentes competências para cada parte destes.

No caso do Tribunal Pleno do STJD, suas competências são, segundo o CBJD:

Art. 25. Compete ao Tribunal Pleno do STJD: I - Processar e julgar, originariamente: a) seus auditores, os das Comissões Disciplinares do STJD e os procuradores que atuam perante o STJD; b) os litígios entre entidades regionais de administração do desporto; c) os membros de poderes e órgãos da entidade nacional de administração do desporto; d) os mandados de garantia contra atos ou omissões de dirigentes ou administradores das entidades nacionais de administração do desporto, de Presidente de TJD e de outras autoridades desportivas; e) a revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares; f) os pedidos de reabilitação; g) os conflitos de competência entre Tribunais de Justiça Desportiva; h) os pedidos de impugnação de partida, prova ou equivalente referentes a competições que estejam sob sua jurisdição; i) as medidas inominadas previstas no art. 119, quando a matéria for de competência do STJD; j) as ocorrências em partidas ou competições internacionais amistosas disputadas pelas seleções representantes da entidade nacional de administração do desporto, exceto se procedimento diverso for previsto em norma internacional aceita pela respectiva modalidade; II - Julgar, em grau de recurso: a) as decisões de suas Comissões Disciplinares e dos Tribunais de Justiça Desportiva; b) os atos e despachos do Presidente do STJD; c) as penalidades aplicadas pela entidade nacional de administração do desporto, ou pelas entidades de prática

desportiva que lhe sejam filiadas, que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação; III - Declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus auditores e dos procuradores que atuam perante o STJD; IV - Criar Comissões Disciplinares, indicar seus auditores, destituí-los e declarar sua incompatibilidade; V - Instaurar inquéritos; VI - Uniformizar a interpretação deste Código e da legislação desportiva a ele correlata, mediante o estabelecimento de súmulas de jurisprudência predominante, vinculantes ou não, editadas na forma do art. 119-A; VII - requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida à sua apreciação; VIII - Expedir instruções às Comissões Disciplinares do STJD e aos Tribunais de Justiça Desportiva; IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno; X - Declarar a vacância do cargo de seus auditores e procuradores; XI - Deliberar sobre casos omissos; XII - Avocar, processar e julgar, de ofício ou a requerimento da Procuradoria, em situações excepcionais de morosidade injustificada, quaisquer medidas que tramitem nas instâncias da Justiça Desportiva, para evitar negativa ou descontinuidade de prestação jurisdicional desportiva. (BRASIL, 2009)

Já na Comissão Disciplinar do STJD, as competências segundo o CBJD

são:

Art. 26. Compete às Comissões Disciplinares do STJD: I - Processar e julgar as ocorrências em competições interestaduais e nacionais promovidas, organizadas ou autorizadas por entidade nacional de administração do desporto, e em partidas ou competições internacionais amistosas disputadas por entidades de prática desportiva; II - Processar e julgar o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberações do STJD ou infrações praticadas contra seus membros, por parte de pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º, deste Código; III - Declarar os impedimentos de seus auditores. (BRASIL, 2009)

#### *1.1.2.2 Tribunal de Justiça Desportiva - TJD*

Assim como dito anteriormente, o Tribunal de Justiça Desportivo é dividido entre Tribunal Pleno e Comissão Disciplinar.

Iniciando pelas competências do Tribunal Pleno do TJD, temos, segundo o CBJD:

Art. 27. Compete ao Tribunal Pleno de cada TJD: I - Processar e julgar, originariamente: a) os seus auditores, os das Comissões Disciplinares do TJD e os procuradores que atuam perante o TJD; b) os mandados de garantia contra atos ou omissões de dirigentes ou administradores dos poderes das entidades regionais de administração do desporto; c) os dirigentes da entidade regional de administração do desporto; d) a revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares; e) os pedidos de reabilitação; f) os pedidos de impugnação de partida, prova ou equivalente referentes a competições que estejam sob sua jurisdição; g) as medidas inominadas previstas no art. 119, quando a matéria for de competência do TJD; II - Julgar, em grau de recurso: a) as decisões de suas Comissões Disciplinares; b) os atos e despachos do Presidente do TJD; c) as penalidades aplicadas pela entidade regional de administração do desporto, ou pelas entidades de prática desportiva que lhe sejam filiadas, que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação; III - declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus auditores e dos procuradores que atuam perante o TJD; IV - Criar Comissões Disciplinares e indicar os

auditores, podendo instituí-las para que funcionem junto às ligas constituídas na forma da legislação em vigor; V - Destituir e declarar a incompatibilidade dos auditores das Comissões Disciplinares; VI - Instaurar inquéritos; VII - Requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida a sua apreciação; VIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; IX - Declarar vacância do cargo de seus auditores e procuradores; X - Deliberar sobre casos omissos. (BRASIL, 2009)

E, por fim, seguem as competências da Comissão Disciplinar TJD, segundo o CBJD:

Art. 28. Compete às Comissões Disciplinares de cada TJD: I - Processar e julgar as infrações disciplinares e demais ocorrências havidas em competições promovidas, organizadas ou autorizadas pela respectiva entidade regional de administração do desporto; II - Processar e julgar o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberações do TJD ou infrações praticadas contra seus membros, por parte de pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º, deste Código. III - Declarar os impedimentos de seus auditores. (BRASIL, 2009)

### 1.1.3 Integração

Os órgãos que compõe a organização da justiça desportiva brasileira são integrados por diversos tipos de cargos e funcionários definidos pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

#### 1.1.3.1 Presidentes e vice-presidentes do tribunal

O cargo de presidente tem a função definida pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

Art. 9º São atribuições do Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), além das que lhe forem conferidas pela lei, por este Código ou regimento interno: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). I - Zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal e fazer cumprir suas decisões; II - ordenar a restauração de autos; III - dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas no Tribunal ao Presidente da entidade indicante; IV - determinar sindicâncias e aplicar sanções aos funcionários do Tribunal, conforme disposto no regimento interno; V - Sortear os relatores dos processos de competência do Tribunal Pleno; VI - Dar publicidade às decisões prolatadas; VII - representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a qualquer dos auditores; VIII - designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias e dirigir os trabalhos; IX - dar posse aos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, bem como aos secretários; X - Exigir da entidade de administração o ressarcimento das despesas correntes e dos custos de funcionamento do Tribunal e prestar-lhe contas; XI - receber, processar e examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos provenientes da instância imediatamente inferior; XII (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009). XIII - conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, inclusive aos das Comissões Disciplinares, secretários e demais auxiliares; XIV - exercer outras atribuições quando

delegadas pelo Tribunal; XV - determinar períodos de recesso do Tribunal; XVI - criar comissões especiais e designar auditores para o cumprimento de funções específicas de interesse do Tribunal. (BRASIL, 2009)

No cargo da Vice-Presidência o ocupante deve ocupar o cargo do presidente enquanto este estiver ausente ou impedido e, deve também exercer as funções de corregedor.

O mandato de ambos é de dois anos, com autorizadas reeleições.

### *1.1.3.2 Auditores*

Os auditores exercem papel administrativo dentro do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) ou Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), mais especificamente, segundo Marcílio Krieger, é função de um auditor:

(...) julgar as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas e constantes das súmulas e documentos similares do árbitro ou, ainda, decorrentes da infringência ao regulamento da respectiva competição(...). (KRIEGER, 2007, p. 39).

Um total de 9 (nove) indivíduos compõe o quórum dos auditores, sendo esses providos por indicações diversas conforme o Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

Art. 4º O Tribunal Pleno do STJD compõe-se de nove membros, denominados auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, sendo: I - dois indicados pela entidade nacional de administração do desporto; II - dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da entidade nacional de administração do desporto; III - dois advogados indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; IV - um representante dos árbitros, indicado por entidade representativa; e V - dois representantes dos atletas, indicados por entidade representativa. (BRASIL, 2009).

O mandato dos auditores terá duração máxima permitida pela legislação brasileira e, poderá ser prorrogado quantas vezes forem permitidas dentro da legalidade.

### *1.1.3.3 Procuradores*

A procuradoria, de forma geral, busca promover a responsabilização de pessoas, sejam elas naturais ou jurídicas, que venham a violar os dispositivos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

As funções da procuradoria podem ser encontradas listadas dentro do próprio código:

Art. 21. A Procuradoria da Justiça Desportiva destina-se a promover a responsabilidade das pessoas naturais ou jurídicas que violarem as disposições deste Código, exercida por procuradores nomeados pelo respectivo Tribunal (STJD ou TJD), aos quais compete: I - Oferecer denúncia, nos casos previstos em lei ou neste Código; II - dar parecer nos processos de competência do órgão julgante aos quais estejam vinculados, conforme atribuição funcional definida em regimento interno; III - formalizar as providências legais e processuais e acompanhá-las em seus trâmites; IV - requerer vistas dos autos; V - interpor recursos nos casos previstos em lei ou neste Código ou propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva; VI - requerer a instauração de inquérito; VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, por este Código ou regimento interno. VIII – comunicar imediatamente à Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem quando oferecer denúncia, requerer instauração de inquérito e interpor recursos nos casos alusivos à dopagem. (BRASIL, 2009).

O mandato dos procuradores será idêntico ao do presidente do tribunal, tanto no Superior Tribunal de Justiça Desportiva, quanto no Tribunal de Justiça Desportiva.

#### *1.1.3.4 Secretarias*

A secretaria funciona auxiliando administrativamente os Tribunais Desportivos, suas funções estão listadas no CBJD:

Art. 23. São atribuições da Secretaria, além das estabelecidas neste Código e no regimento interno do respectivo Tribunal (STJD ou TJD): I - Receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e outros documentos enviados aos órgãos julgantes, e encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), para determinação procedimental; II - convocar os auditores para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinados; III - atender a todos os expedientes dos órgãos julgantes; IV - prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos; V - ter em boa guarda todo o arquivo da Secretaria constante de livros, papéis e processos; VI - expedir certidões por determinação dos Presidentes dos órgãos julgantes; VII - receber, protocolar e registrar os recursos interpostos. (BRASIL, 2009).

Além das funções acima citadas, as secretarias também recebem outras atribuições, que são previstas no regulamento interno de cada tribunal.

#### *1.1.3.5 Defensores*

Através de seus respectivos presidentes, ambos os tribunais (STJD e TJD)

deverão nomear defensores dativos para que seja praticada a defesa técnica de qualquer pessoa (natural ou jurídica) que assim requerer.

#### Segundo Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

Art. 29. Qualquer pessoa maior e capaz é livre para postular em causa própria ou fazer-se representar por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, observados os impedimentos legais. § 1º O estagiário de advocacia regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil poderá sustentar oralmente, desde que instruído por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. § 2º A instrução a que se refere o § 1º deverá ser comprovada mediante declaração por escrito do advogado, que assumirá a responsabilidade pela sustentação oral do estagiário. Art. 30. A representação de que trata o art. 29 caput habilita o defensor a intervir no processo, até o final e em qualquer grau de jurisdição, podendo as entidades de administração do desporto e de prática desportiva credenciar defensores para atuar em seu favor, de seus dirigentes, atletas e outras pessoas que lhes forem subordinadas, salvo quando colidentes os interesses. Parágrafo único. Ainda que não colidentes os interesses, é lícita a qualquer das pessoas mencionadas neste artigo a nomeação de outro defensor. (BRASIL, 2009).

Os artigos acima citados têm por função garantir liberdade, segurança e o devido processo legal àqueles envolvidos em processos dentro da justiça desportiva brasileira.

## 1.2 FONTES DA JUSTIÇA DESPORTIVA BRASILEIRA

Fontes são de fundamental importância dentro de toda e qualquer forma de estudo dentro dos ramos do direito. Isso não é diferente dentro do direito desportivo brasileiro, que apresenta uma certa variedade de fontes as quais podem ser reconhecidas como parte da justiça desportiva do país. Entre as principais fontes estão a Constituição Federal de 1988, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e a Lei 9.615/98 (Lei Pelé).

### 1.2.1 Constituição Federal

Apesar de não possuir o direito desportivo como o ramo mais presente em sua composição, a Constituição Federal é de suma importância como forma assegurar as garantias e competências da justiça desportiva de forma geral.

Através de alguns artigos é possível averiguar a importância da lei constitucional para a justiça desportiva:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: I - A autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e

funcionamento; II - A destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. § 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. § 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. (BRASIL, 1988)

### **1.2.2 Código Brasileiro de Justiça Desportiva**

Uma importante fonte do desportivo brasileiro, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva traz a aplicação prática ao artigo 217 da Constituição Federal, provendo desde as divisões da justiça desportiva no Brasil até a perpetuação do princípio da ampla defesa.

O CBJD já passou por algumas reformas que buscaram inovar e melhorar o código para que sua aplicação possa ficar a par da realidade atual do país e evitando que o código entre em desatualização e ostracismo.

### **1.2.3 Lei Pelé**

A Lei Geral sobre desportos (9.615/98), popularmente reconhecida como “Lei Pelé”, em homenagem ao ilustre ex-jogador de futebol e ex-ministro, que estava com seu mandato ativo quando a lei em questão foi publicada.

Esta lei é tida como uma das mais importantes fontes do direito desportivo do país, foi essencial para a criação de um Sistema Nacional de Desportos e auxiliou na consolidação da autonomia das ligas esportivas do Brasil.

## **1.3 ATUAÇÕES MARCANTES DA JUSTIÇA DESPORTIVA NO FUTEBOL BRASILEIRO**

Quando um momento esportivo é considerado marcante dentro do Brasil, ocorre rapidamente a conexão com o futebol, uma vez que, neste país, a maioria da população acompanha vividamente este esporte.

Seguindo este raciocínio, é de suma importância abordar exemplos de atuação da justiça desportiva dentro de um contexto popular, que possa vir a passar informação sobre uma área do direito que é tão pouco comentada dentro e fora do âmbito jurídico, mas que apesar disso, ocupa importante papel dentro do esporte amado por tantos neste país.

### **1.3.1 Caso Celsinho**

O mais recente de todos os que serão citados, o caso Celsinho vem se tornando um dos casos mais polêmicos e marcantes com a participação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, isso ocorre por conta da matéria do fato ocorrido, um crime de injúria racial direcionado ao jogador Celsinho, do Londrina Esporte Clube, durante um jogo do Campeonato Brasileiro da Série B.

Por conta do enorme peso que esse crime carrega, o caso ganhou proporções nacionais, segue em prosseguimento e demonstra ter uma enorme importância pois tende a ser usado futuramente como base de julgamento do próprio tribunal desportivo para casos semelhantes ao ocorrido.

Casos como esse demonstram que a importância da justiça desportiva é maior do que grande parte das pessoas julga ser, o esporte no Brasil exerce uma função social gigantesca e, a decisão de um caso como esse pode vir a ser um divisor de águas dentro do futebol brasileiro, que, indubitavelmente passaria um considerável peso a toda uma sociedade que o acompanha.

### **1.3.2 Caso Petros**

Durante o jogo entre Corinthians e Santos válido pela 14ª rodada do Campeonato Brasileiro de 2014, houve contato proposital do jogador Petros, do Corinthians, com as costas do árbitro, Raphael Claus, que apitava o jogo em questão. Na súmula do juiz, nada foi relatado, no entanto, o árbitro, ao ver o lance pela televisão percebeu o ato do jogador como agressão a sua pessoa e o caso foi entregue ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

O caso ganhou espaço na mídia por conta das dúvidas levantadas acerca

do peso de uma bem possível punição ao jogador. A pena em primeira instância estipulada pelo STJD foi de 180 dias, entretanto, os advogados do clube paulista recorreram e conseguiram desclassificar a denúncia por agressão, passando a pena do jogador para a de três jogos de suspensão.

### **1.3.3 Caso Portuguesa**

Um dos casos mais polêmicos da história do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, o caso Portuguesa envolveu vários clubes da elite do futebol brasileiro com diversos delitos denunciados durante a reta final do Campeonato Brasileiro do ano de 2013.

Devido a escalações irregulares de jogadores e atrasos de jogos, quatro times se envolveram no polêmico caso, sendo eles: Flamengo, Fluminense, Portuguesa e Vasco da Gama.

Todos os clubes envolvidos estavam lutando pela sua permanência na elite do futebol brasileiro, fazendo com que o caso se tornasse extremamente midiático. O STJD, sendo muito pressionado por várias torcidas divulgou sua decisão de acordo com o regulamento do campeonato e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

O tribunal definiu que Flamengo e Portuguesa seriam punidos pela escalação de jogadores irregulares, enquanto que a denúncia do Vasco da Gama, baseada em um atraso exagerado no início de um jogo contra o time do Atlético Paranaense, não foi aceita.

Por fim, com a perda de 4 (quatro) pontos, Flamengo e Portuguesa perderam diversas posições na tabela. O time carioca foi da 11ª posição para a 16ª, enquanto que o time paulista caiu da 12ª posição para a 17ª, vindo a ser rebaixado para a segunda divisão, posição essa de descenso que era ocupada pelo Fluminense, que veio a terminar o campeonato na 16ª posição, escapando do rebaixamento.

O caso é lembrado e discutido até os dias de hoje, dividindo opiniões de torcedores e especialistas em direito desportivo, que podem vir a concordar ou discordar da decisão tomada, mas é indubitável da importância que o STJD teve para a realização de um julgamento justo e embasado desse e de diversos outros casos na história.

## **CAPÍTULO II – A RELAÇÃO DO BRASILEIRO COM O ESPORTE**

### **2.1 A PRÁTICA ESPORTIVA NO BRASIL**

Quando se pensa em prática esportiva no Brasil, futebol é, de maneira geral, a primeira coisa que vem a mente da maioria das pessoas, no entanto a prática esportiva é muito mais abrangente do que grande parte da população tem a percepção de que seja, por exemplo, segundo levantamento do Ministério da Saúde:

Em termos de preferências das modalidades esportivas, o órgão confirmou que as artes marciais realmente estão em alta no país. Ao lado delas, a corrida também aparece no topo das escolhas na hora de exercitar o corpo. Considerando o período integral da pesquisa (10 anos), o total de praticantes de ambas as modalidades teve um aumento superior a 100%. Um dos pontos que mais chamam a atenção na pesquisa é a perda do quase inatingível domínio do futebol. O interesse e conseqüente busca pelo futebol ficaram abaixo dos 45%, algo impressionante, dada a fama do esporte no país. No entanto, esse índice está ligado a um intervalo mais longo. Se nós pegarmos somente os dados referentes a 2017, por exemplo, jogar bola com os amigos ainda é uma atividade muito praticada. A pesquisa demonstra que o futebol foi a 3ª modalidade esportiva mais praticada naquele ano. A musculação ficou em 2º lugar, enquanto a caminhada reinou absoluta na 1ª posição.

Ao ler esse panorama, percebe-se o quanto a prática esportiva abrange um enorme número de pessoas, desde aqueles que apenas praticam caminhada para tentar se manter em forma, até atletas profissionais do mais alto nível de competição, todos possuem o esporte em comum.

#### **2.1.1 Detalhamento da Prática Esportiva**

Existe a necessidade de detalhar e especificar os indivíduos praticantes de esporte dentro de nichos mais seletos para que possa haver uma melhor

compreensão sobre os dados expostos em diversas pesquisas, separação por gênero, idade, região e outros itens são estudados de forma individual.

#### *2.1.1.1 Separação por Gênero*

Mulheres cada vez mais estão consolidando seu espaço dentro do meio esportivo profissional, e isso é reflexo do aumento da prática esportiva nos últimos anos, entretanto ainda existe uma considerável diferença entre os quantitativos masculinos e femininos dentro desse meio:

No esporte, não é diferente. A prática de exercícios físicos por mulheres no país é 40% inferior aos homens, segundo o relatório “Movimento é Vida”, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) – um indicativo de que o cenário esportivo ainda tem muita desigualdade de gênero.

#### *2.1.1.2 Separação por Idade*

A idade é o campo de comparação onde é encontrada a diferença mais gritante dentre as discutidas, isso se dá pelo fator biológico que é óbvio quando se analisa os números disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Os jovens e adultos com 15 anos ou mais de idade que não praticavam qualquer tipo de esporte ou atividade física somavam 100,5 milhões em 2015. O número equivale a 62,1% da população de 161,8 milhões de brasileiros nessa faixa etária. Os dados fazem parte do estudo Pnad 2015: Prática de Esporte e Atividade Física, que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou no Rio de Janeiro, com dados extraídos a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) daquele ano. Os números divulgados revelam que, em 2015, no Brasil, 61,3 milhões de pessoas de 15 anos ou mais de idade – o equivalente a 37,9% do total de 161,8 milhões de pessoas nessa faixa etária – praticavam algum tipo de esporte ou atividade física, dos quais 53,9% eram homens e 46,1%, mulheres. O estudo constatou que a prática é mais frequente na faixa de idade entre 15 e 17 anos, em que mais de 50% dos entrevistados responderam ter praticado algum esporte ou atividade física no período de 365 dias de referência (setembro de 2014 a setembro de 2015), enquanto na faixa etária de 60 anos ou mais esse percentual era de mais de 27%. Entre setembro de 2014 e setembro de 2015, os jovens e adultos com 15 anos ou mais de idade que não praticavam qualquer tipo de esporte ou atividade física eram 122,9 milhões de pessoas, o equivalente a 76% da população de 161,8 milhões de brasileiros nessa faixa etária. Do total, 70,1 milhões eram mulheres, o equivalente a 83,1% da população feminina do país de 15 anos ou mais por ocasião da pesquisa.

#### *2.1.1.3 Separação por Região*

Apesar de não parecer tão óbvio quanto os campos citados anteriormente, as regiões brasileiras trazem certa disparidade entre elas quando o assunto é a prática

de esportes, segundo o IBGE:

As regiões Centro-Oeste e Sul são as que têm mais pessoas ativas, com 41,1% e 40,8% de respostas positivas. Elas são seguidas por Sudeste (37,5%), Norte (36,6%) e Nordeste (36,3%). Entre os estados, o Distrito Federal teve os maiores percentuais, com 50,4% de entrevistados praticantes de esporte ou atividade física. Alagoas teve a menor proporção, com 29,4% de resposta positiva.

#### *2.1.1.4 Separação por Escolaridade*

Surpreendentemente a disparidade na prática entre pessoas de diferentes níveis de formação é notável, isso está relacionado a falta de tempo e de oportunidades, uma vez que a escolaridade alcançada, de maneira superficial e geral, indica também a situação financeira e empregatícia que muitas pessoas se encontram, o que também tem seu fator influenciador na prática (ou não) de esportes nesses casos segundo o IBGE:

O número de praticantes de esporte ou atividade física cresce quanto maior é a escolaridade – é de 17,3% entre os sem instrução, 36,6% entre os com ensino fundamental completo, 43% entre os com ensino médio completo e 56,7% entre os que possuem ensino superior completo. A região Centro-Oeste também se destaca, desta vez entre os sem instrução – 23,6% deles fazem alguma atividade em MT, MS e GO. Na região Sul, 61,2% da população com nível superior deu resposta positiva à pesquisa’.

#### *2.1.1.5 Separação por Rendimento*

Como especificado no tópico anterior, o poderio econômico também está conectado como motivador ou desmotivador a prática de esporte no Brasil:

Há uma relação positiva entre as práticas e o rendimento médio mensal per capita: 31,1% dos que recebem até meio salário-mínimo realizam atividades, contra 63,9% entre quem tem rendimento superior a 5 salários mínimos. Nas classes de menor nível econômico as mulheres possuem proporções bem menores de prática esportiva, em todas as regiões.

### **2.1.2 Benefícios proporcionados pela Prática Esportiva**

Uma das, senão a maior razão para qual a prática esportiva tenha números de expressão não só no Brasil, mas ao redor de todo o mundo são os benefícios proporcionados por ela na vida de uma pessoa, visto como transformador e salvador de várias vidas, o esporte traz diversos pontos positivos para aqueles que aderem pela sua prática.

Segundo especialistas, a prática de esportes auxilia na:

- \*Melhora do humor;
- \*Aumenta a concentração;
- \*Reduz o estresse e a depressão;
- \*Melhora a qualidade do sono;
- \*Mantém o peso saudável;
- \*Melhora o convívio social;
- \*Ajuda na disciplina;
- \*Melhora a confiança;
- \*Estimula a liderança;
- \*Melhora o desempenho escolar;
- \*Fortalecimento dos ossos;
- \*Aumento da capacidade cardiorrespiratória;
- \*Melhora a capacidade de trabalhar em grupo, entre inúmeros outros benefícios.

## 2.2 O CONSUMO DE ESPORTES PELA POPULAÇÃO BRASILEIRA

As torcidas brasileiras carregam a fama, em diversas modalidades esportivas, de apaixonadas e fiéis, sempre se mostrando presentes e interessadas no esporte bem jogado e disputado pelos profissionais acima de média. Dito isso, se torna mais fácil traçar o paralelo entre a procura dos indivíduos que anseiam por consumir os diversos esportes pelos quais tem gosto e a demanda dos diversos meios de comunicação que buscam se renovar para se manterem relevantes dentro do lucrativo meio esportivo.

### 2.2.1 Divisão dos Meios de Comunicação no Conteúdo Esportivo

Conforme explicitado anteriormente, os meios de comunicação que proporcionam consumo esportivo de qualidade para os indivíduos estão em constantes batalhas. Isso aliado ao imenso lucro proporcionado pela população brasileira em toda sua magnitude faz com que as divisões e horas consumidas de esporte tornem uma das maiores do mundo, conforme o Relatório Global de Consumo de Mídia Esportiva 2013, produzido pelo grupo digital de mídia digital esportiva “Perform” que afirma o seguinte:

A pesquisa foi feita nos 14 maiores mercados do setor e destaca um aumento no tempo médio de consumo semanal de mídia por parte dos fãs de esportes, de 6,2 horas para 8,1. No Brasil o tempo médio é de 12 horas. A Índia lidera o tempo de consumo, com 19 horas semanais. O relatório também aponta

que a TV se mantém como o principal meio para assistir esportes, no mundo. No Brasil, no entanto, a audiência tem queda média anual de 3%. Já o número de pessoas que acompanham esportes por aparelhos móveis cresce 5% ao ano. Estima-se que, atualmente, 55% dos brasileiros fãs de esporte acompanhem suas modalidades preferidas por celulares e tablets. O consumo de esportes via redes sociais também foi monitorado: 50% dos torcedores consomem esportes por meio de redes sociais e passam cerca de duas horas conectados por semana. A rede social preferida pelos brasileiros para essa finalidade é o Facebook, seguido pelo YouTube, Google+, Twitter, Instagram e Flickr. Quando há eventos esportivos profissionais, como um jogo de futebol, praticamente 60% dos torcedores utilizam o celular para interações antes, durante e após partidas. Antes, em primeiro lugar fica o envio de mensagens e ligações para os amigos, seguido de perto pelas atualizações das redes sociais. Após as partidas, o uso das redes sociais dispara. Nos últimos dois anos, 13% dos torcedores brasileiros passaram a assistir jogos pela TV ao mesmo tempo em que estão conectados à internet e interagem e recebem informações por outros dispositivos (tablets, celulares e computadores). Essa é uma tendência apontada como uma das principais evoluções de mercado para os próximos anos.

Ou seja, conforme a pesquisa aponta, no Brasil é perceptível a ocorrência de uma renovação dentro do meio de transmissão e consumo de conteúdo esportivo, tendo as mídias mais tecnológicas e atuais tomando conta desse mercado, enquanto as antigas mídias como rádio e televisão decaem relativamente rápido, comparado aos colossos midiáticos que chegaram a ser no fim do século XX.

### **2.2.2 O Consumo de Ingressos por Parte do Cidadão Brasileiro**

O torcedor brasileiro é um dos mais presentes de todo o mundo conforme dito anteriormente e uma forma de atestar essa afirmação é através do consumo de ingressos para atrações esportivas que ocorrem de maneira presencial e ao vivo. A sensação de estar perto e poder sentir os grandes esportistas de perto é algo único e que atrai milhões de brasileiros para perto de seu time ou seleção

Seja na forma de ingressos para um enorme evento internacional como as olimpíada ou para um menos badalado jogo entre rivais do estado de Goiás, o fato é que os ingressos são fonte inesgotável de lucro a ser explorado por aqueles com controle sobre as grandes atrações esportivas, e diferentemente dos meios de comunicação que precisam constantemente se reinventarem sob a pena de caírem no ostracismo caso não o façam, o consumo de esporte ao vivo é algo que se mantém no topo por mais de um século dentro de nosso país e que não possui um horizonte no futuro no qual isso pareça vir a acontecer, apesar dos tropeços como a ausência

de público nos estádios e ginásios durante a recente pandemia o que se vê é um povo que está mais pronto para comparecer a esses eventos mais hoje do que nunca, renovando assim o ciclo que, olhando da perspectiva atual, parece ser eterno.

## CONCLUSÃO

Por meio do estudo realizado é percebido que a área do direito na qual foi fundada esta monografia carece de mais atenção dedicada, também da população geral, mas principalmente da comunidade jurídica brasileira, que por muitas vezes pratica negligências educacionais e informativas sobre algumas de suas áreas, incluindo o direito desportivo do qual é falado.

Apesar disso, mesmo com o baixo número de obras e de pesquisas sobre o tema abordado, ainda é possível perceber que este possui uma vasta amplitude de subgêneros que podem vir a serem difundidos e discutidos futuramente, com alta capacidade de profundidade em seus tópicos e que, devem vir a serem minimamente interessantes para um grande número de pessoas que, apesar de, provavelmente gostarem do tema aqui abordado, tem acesso dificultado para alcançá-lo.

Através dessa monografia, visei sintetizar importantes pontos, sempre com o devido contexto para que esse trabalho possa vir a fazer parte dessa difusão, mesmo que através de pequenos passos, espero que esse projeto tenha apresentado de maneira honesta e sem enrolações as relações do país Brasil e todo seu povo com o direito através de um dos meios mais populares e de fácil compreensão do público geral: o esporte.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL – **100 milhões de pessoas não praticam esporte no Brasil.** Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/pesquisa-e-inovacao/noticia/2017-05/ibge-100-milhoes-de-pessoas-nao-praticam-esporte-no-brasil>> Acesso em: 10 jan.2022.

ATLETAS NOW — **Prática Esportiva no Brasil: um panorama da atualidade.** Disponível em: < <https://atletasnow.com/pratica-esportiva-no-brasil-um-panorama-da-atualidade/>> Acesso em: 10 jan.2022.

BRASIL. CBJD (2009). **Código Brasileiro de Justiça Desportiva.** São Paulo: IOB, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.406 (2002). **Código Civil Brasileiro.** Brasília, DF: senado, 2002.

CLUBE DE CRIAÇÃO – **Consumo de Mídia Esportiva.** Disponível em: <<https://www.clubedecriacao.com.br/ultimas/consumo-de-midia-esportiva-2/#:~:text=Estima%2Dse%20que%2C%20atualmente%2C,duas%20horas%20conectados%20por%20semana>> Acesso em: 10 fev.2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça Restaurativa: O que é e como funciona.** 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62272-justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona>> Acesso em: 01 mar. 2022.

DA VEIGA, Maurício de Figueiredo Corrêa. **Temas Atuais do Direito Desportivo.** São Paulo: LTr, 2015.

G1 – **Menos de 40 dos brasileiros dizem praticar atividade física.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/noticia/menos-de-40-dos-brasileiros-dizem-praticar-esporte-ou-atividade-fisica-futebol-e-caminhada-lideram-praticas.ghtml>> Acesso em: 01 mar. 2022.

GLOBO ESPORTE – **Mulheres no esporte e o tabu e a história por trás da pouca representatividade feminina.** Disponível em:<

<https://ge.globo.com/outros-esportes/noticia/mulheres-no-esporte-o-tabu-e-a-historia-por-tras-da-pouca-representatividade-feminina.ghtml>>> Acesso em: 01 abr. 2022.

POWERBI — **Presos em unidades prisionais no Brasil**. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZWl2MmJmMzYtODA2MC00YmZiLWI4M2ltNDU2ZmlyZjFjZGQ0liwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 27 fev.2022

ROSIGNOLI, Mariana; RODRIGUES, Sérgio Santos. **Manual de Direito Desportivo**. São Paulo: LTr, 2017.

VIA FARMA – **Os benefícios da prática de esportes**. Disponível em: <<https://viafarmanet.com.br/os-beneficios-da-pratica-de-esportes/>> Acesso em: 15 mar. 2022.